

LEI N° 6507, DE 14 DE MAIO DE 2019

**INSTITUI SEMANA DE ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO DA GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA, NO
ÂMBITO MUNICIPAL.**

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, no âmbito do Município de Betim, que ocorrerá, anualmente na semana que compreende o dia 26 de setembro, data que se comemora o "Dia Mundial da Prevenção da Gravidez na Adolescência".

Parágrafo único - A semana que trata o caput deste artigo passará a integrar o calendário Oficial do Município.

Art. 2° - A semana deverá conter os seguintes objetivos:

- I - prevenir a gravidez na adolescência;
- II - contribuir para minorar o índice de gravidez na adolescência.
- III - incentivar o planejamento familiar ;
- IV - prevenir doenças sexualmente transmissíveis (DST);
- V - diminuir as situações de exclusão social decorrentes da gravidez precoce;
- VI - incentivar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação adolescente mãe e da paternidade precoce;
- VII - resgatar as adolescentes para a cidadania, por meio de suporte de assistentes sociais e assistentes da saúde.

Art. 3° - A Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência compreenderá a realização de seminários, palestras e ações educativas na rede pública de ensino, na rede municipal de saúde e ação social.

Art. 4° - A semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência será amplamente divulgada por todos os órgãos disponíveis no Município.

Art. 5° - Para a concessão dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá:

- I - celebrar convênios com os Ministérios da Saúde, Educação, Cultura e da Justiça, bem como Secretarias de Educação, Cultura e Segurança Pública do Estado, bem como outros municípios;
- II - estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, visando promover palestras nos estabelecimentos das redes de educação do Município, entre outros;
- III - promover a divulgação junto aos meios de comunicação.

Art. 6° - Os órgãos municipais envolvidos com o projeto em questão serão as Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 14 de maio de 2019.

Vittorio Medioli
Prefeito Municipal

(Originário do Projeto de Lei n° 273/18, de autoria do Vereador Lindoar Dias Barroso.)